



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 atendimento@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

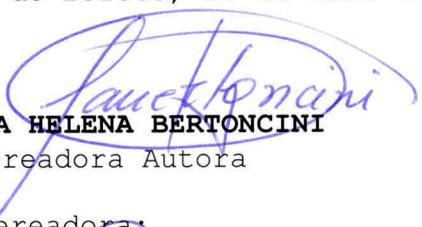
INDICAÇÃO N° 129/2025.

Senhor Presidente, apresento a V.Exa., nos termos do artigo 191 do Regimento Interno, a presente Indicação a ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que a gestão estude a possibilidade de encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis um projeto sobre a implantação do Sistema Único de Atenção à Mulher de Bofete (SUAMB), conforme minuta anexa.

JUSTIFICATIVA:

A presente iniciativa visa garantir a integração e transversalidade dos serviços públicos para o enfrentamento da violência contra a mulher, por meio do Protocolo Intersecretarial de acolhimento às mulheres em situação de violência na cidade de Bofete.

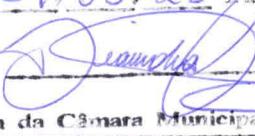
Câmara Municipal de Bofete, 14 de maio de 2025.

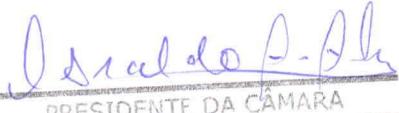

GLAUCIA HELENA BERTONCINI

Vereadora Autora

Assina junto a Vereadora:


SOLANGE APARECIDA BATINA

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº 256/2025
Data 14/05/25 Hora 9:50
Ass.: 
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

- Câmara Municipal de Bofete -
APROVADO
Por unanimidade 15/05/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

MINUTA ANTEPROJETO PROPOSTO:

Dispõe sobre a implantação do Sistema Único de Atenção à Mulher de Bofete (SUAMB), garantindo a integração e transversalidade dos serviços públicos para o enfrentamento da violência contra a mulher, por meio do Protocolo Intersecretarial de acolhimento às mulheres em situação de violência na cidade de Bofete.

CONSIDERANDO ser dever do Estado assegurar assistência a todos os integrantes da família, pela implementação de instrumentos voltados à harmonização e pacificação em casos de litígio, nos termos do art. 226, § 8º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição do poder público de desenvolver políticas para garantia dos direitos fundamentais das Mulheres nas relações domésticas e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre os serviços públicos municipais, regionais e estaduais para garantir o acesso das mulheres a serviços integrados de proteção, saúde, assistência social e apoio jurídico;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO SISTEMA ÚNICO DE ATENÇÃO À MULHER DE BOFETE
(SUAMB)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bofete, o Sistema Único de Atenção à Mulher de Bofete (SUAMB), com o objetivo de promover a integração e articulação entre as políticas públicas municipais voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 2º O SUAMB tem por finalidade: I - Assegurar a transversalidade das políticas públicas para as mulheres, por meio



de protocolos, fluxos e procedimentos entre os órgãos da administração pública municipal e instituições regionais e estaduais; II - Integrar ações das secretarias municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e Segurança Pública, bem como demais órgãos parceiros; III - Assegurar o acesso das mulheres aos serviços de proteção, saúde, assistência social e apoio jurídico; IV - Promover campanhas educativas sobre prevenção da violência e igualdade de gênero; V - Capacitar os profissionais da rede municipal para o atendimento humanizado e qualificado; VI - Estabelecer eixos de atuação integrados: segurança, saúde, acesso à justiça e proteção social.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O SUAMB está organizado em dois níveis de atendimento: I - Atenção Básica: programas e ações de prevenção da violência e busca ativa de mulheres em situação de vulnerabilidade, integradas pelos serviços da Assistência Social (CRAS) e da Saúde (UBS e ESF); II - Atenção Especializada: ações de intervenção e apoio às mulheres já em situação de violência, integradas pelos serviços do CREAS, apoio jurídico, psicológico e social, e articulação com a Delegacia de Polícia e demais órgãos regionais.

Art. 4º O SUAMB será coordenado por um Comitê Intersecretarial, composto por representantes das seguintes secretarias e órgãos: I - Secretaria Municipal de Saúde; II - Secretaria Municipal de Assistência Social; III - Secretaria Municipal de Educação; IV - Representante da Polícia Civil da Delegacia local ou regional; V - Representante do CRAS e CREAS; VI - Outros órgãos e entidades convidados, conforme necessidade.

CAPÍTULO III DO PROTOCOLO INTERSECRETARIAL

Art. 5º Fica instituído o Protocolo Intersecretarial de Acolhimento às Mulheres em Situação de Violência, que estabelecerá os procedimentos integrados entre as secretarias e órgãos envolvidos, garantindo: I - A escuta qualificada e sigilosa da mulher; II - Encaminhamentos ágeis e coordenados aos serviços de saúde, assistência social, proteção jurídica e segurança; III - O acompanhamento contínuo da mulher em situação de violência, evitando sua revitimização; IV - O monitoramento e avaliação periódica dos atendimentos realizados.



Art. 6º As ações do SUAMB deverão considerar as especificidades do município de Bofete, incluindo sua população, recursos disponíveis e parcerias regionais com municípios vizinhos e o Estado.

Art. 7º A implementação das ações previstas poderá ocorrer de forma progressiva, de acordo com a estrutura local, com vistas à ampliação da rede de atendimento.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa: Este anteprojeto visa implantar um sistema integrado, inspirado na experiência de Mauá, adaptado à realidade de Bofete, fortalecendo a rede de proteção e garantindo atendimento digno e eficaz às mulheres em situação de violência.

